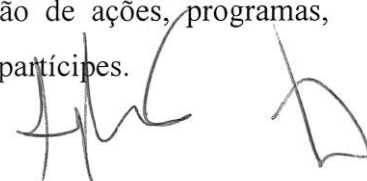


**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
(ESMPU) E A ESCOLA NACIONAL DE  
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE  
MAGISTRADOS DO TRABALHO  
(ENAMAT).**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral João Akira Omoto, nomeado pela Portaria PGR nº 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, com sede no SAFS Quadra 8 - Conjunto A - Bloco A - Sala 531, Brasília – DF, CNPJ/MF 11.961.123/0001-05, doravante denominada ENAMAT, neste ato representada por seu Diretor, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, CPF 511.955.696-53, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a ENAMAT, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vista à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de Magistrados do Trabalho e de membros do Ministério Público, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os participantes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação**

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em realização de cursos de aperfeiçoamento, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

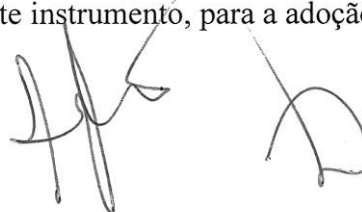
2.1 - As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes**

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- b) realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;
- c) coeditar, em áreas de interesse comum, cursos na modalidade a distância, publicações e materiais de divulgação;
- d) compartilhar recursos tecnológicos e materiais;
- e) receber, em suas dependências, os servidores e membros indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação;
- f) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;



- g) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste acordo por intermédio dos representantes indicados;
- i) fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Acordo de Cooperação;
- j) promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;
- k) adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações;
- l) definir as atribuições a cada programa, projeto ou ação decorrentes deste acordo mediante plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Execução**

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a ENAMAT manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho ou outro instrumento escrito aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.



### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros**

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 24 meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

6.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração**

7 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

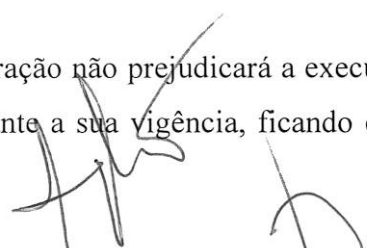
### **CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção**

8 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

8.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.



### **CLÁUSULA NONA – Da Publicação e Publicidade**

9 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Resolução de Divergências**

10 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, 27 de maio de 2019.



---

João Akira Omoto  
Diretor-Geral da ESMPU



---

Diretor da ENAMAT - Ministro  
Luiz Philippe Vieira de Mello Filho